

PROJETO DE LEI Nº1.546/2024

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre exigência de escritura pública, instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, para autorização de desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao Art. 2º do Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, na forma do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 2º O sequestro é decretado pela autoridade judiciária, sem audiência da parte, mediante representação da autoridade policial, durante a investigação, ou de requerimento do Ministério Público ou de representante judicial da Fazenda Pública prejudicada durante a investigação ou instrução processual penal.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 5º, que altera o Decreto-Lei 3240/1941, diz:

“Art. 2º O sequestro é decretado pela autoridade judiciaria, sem audiência da parte, mediante representação da autoridade policial, durante a investigação, ou de requerimento do Ministério Público durante a investigação ou instrução processual penal.

.....”



* C D 2 5 8 9 6 8 9 5 1 0 0 *

Dentre os legitimados para requerer o sequestro cautelar, entendemos deva ser incluído o representante judicial da Fazenda Pública.

A atuação das Advocacias Públicas não invade a esfera da titularidade da ação penal do Ministério Público, porque se trata de medida assecuratória patrimonial em defesa da Fazenda Pública.

Portanto, é necessária a modificação do art. 2º do Decreto-Lei 3.240/1941, na forma proposta por esta emenda ao art. 5º do PL 1.546, de 2024, para deixar clara a legitimidade da Advocacia Pública para requerer sequestro de bens do investigado.

Sala das Sessões, 20 de agosto 2025

Deputado ALENCAR SANTANA (PT/SP)



* C D 2 2 5 8 9 6 8 8 9 5 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA

